

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003-2020

**Município de  
Desterro do Melo  
- Poder  
Legislativo -  
Revisão Geral e  
Anual - Art. 37, X,  
CF/88 - Agentes  
Políticos  
Municipais -  
Concessão -  
Providências.**

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, considerando-se o disposto no inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal; tendo em vista a garantia de revisão geral e anual das remunerações dos agentes políticos municipais, consoante previsto no art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, apresenta o seguinte projeto de lei Complementar:*

**Art. 1º** - O Município de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, concede revisão geral dos subsídios dos agentes políticos municipais, de que trata o art. 37 X e § 4º do art. 39 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 694/2012.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

**Art. 2º** - Os subsídios dos agentes políticos municipais, consoante determinam o inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Janeiro

de 2020, aplicando-se o índice IPCA no percentual de 4,19% (Quatro vírgula dezenove pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

**§ 1º** - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2019, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2020 com vigência entre 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2020.

**§ 2º** - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o valor do subsídio praticado no mês de Dezembro de 2019.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal, no prazo de 30 (Trinta) dias, fará publicar a nova tabela, contendo os respectivos valores que vigorarão no exercício de 2020.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Desterro do Melo, 28 de Fevereiro de 2020.

**Mesa Diretora da Câmara Municipal**  
**Celso Simões da Silva**  
**Vereador Presidente**

## **DA JUSTIFICATIVA**

O presente trata da revisão geral e anual dos vencimentos e das remunerações é garantia assegurada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal. A revisão geral e anual se limita ao índice inflacionário que represente a perda havida no período anual imediatamente anterior.

Por sua vez a concessão da revisão geral e anual, segundo disposto no art. 29, V e VI da Constituição Federal, tem como referência o índice determinado na lei que fixou ou subsídios para a legislatura 2017-2020.

Para revisão das remunerações dos agentes políticos municipais sendo proposta a aplicação do índice IPCA (IBGE), no percentual de 4,19%, que representa o índice de inflação oficial utilizado pelo Governo Federal, verificado entre Janeiro e Dezembro de 2019. Por se tratar de revisão geral e anual das remunerações não se exige o relatório de impacto orçamentário e financeiro nos termos do § 6º do art. 17 da LC nº 101/00.

Portanto, o projeto atende a todos os requisitos de ordem jurídica, estando nos limites de possibilidade da Câmara Municipal.

Desterro do Melo, 28 de Fevereiro de 2020.

**Mesa Diretora da Câmara Municipal**

**Celso Simões da Silva**

**Vereador Presidente**